

pos" de Botucatu, conforme estrutura fixada pelo Decreto n.º 1.718, de 13 de junho de 1973, na referência "16", 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Administração de Subórbita, da Seção de Serviços Gerais, do Serviço de Administração e na Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados, no Instituto Pasteur, conforme estrutura fixada pelo Decreto de n.º 52.505, de 29 de julho de 1970, na referência "23", 1 (uma) função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Clínica, do Serviço Técnico.

Artigo 2.º — Os Secretários da Agricultura, Promoção Social e Saúde fixarão, através de ato específico, o valor dos "pro labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1974

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 10 de janeiro de 1974

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 3.192, DE 10 DE JANEIRO DE 1974**

Classifica funções nas Secretarias da Educação, Fazenda e Promoção Social, para efeito de atribuição de «pro-labore»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do «pro-labore» de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas das Secretarias da Educação, Fazenda e Promoção Social ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Na Secretaria da Educação, na Coordenadoria de Ensino Básico e Normal, no Departamento de Ensino Secundário e Normal, na II Divisão Regional de Educação do Litoral, conforme estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.848, de 23 de dezembro de 1971, na referência «CD-9», 1 (uma) função de Delegado de Ensino, destinada à Delegacia de Ensino Secundário e Normal de Santos (2.a DESN).

II — Na Secretaria da Fazenda, no Departamento de Administração da Secretaria, na Divisão de Material e Serviços, conforme o Decreto n.º 2.040, de 25 de julho de 1973, que complementou o Decreto n.º 51.196, de 27 de dezembro de 1968, na referência «16», 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Microfilmagem (AS-321) da Seção de Arquivo (AS-32).

III — Na Secretaria da Promoção Social, na Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, no Departamento de Amparo e Integração Social, na Divisão de Educandários I, conforme a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.701, de 11 de março de 1971, na referência «16», 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Finanças do Instituto de Menores Margarida Galvão.

Artigo 2.º — Os Secretários da Educação, Fazenda e Promoção Social fixarão, através de ato específico, o valor dos «pro-labore» a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Mário Romeu De Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 10 de janeiro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 3.193, DE 10 DE JANEIRO DE 1974**

Cria, a título experimental, Delegacias Regionais de Turismo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Considerando que uma das diretrizes fundamentais do Governo é a de expandir suas atividades administrativas pelas diversas áreas do Estado, de forma a que se fixem e se adaptem à realidade sobre a qual irão atuar;

Considerando que para melhor atender ao desenvolvimento do campo do Turismo, em consonância com o dinamismo dessa atividade, recomenda-se a criação, mesmo que em caráter experimental, de embríões de novos órgãos que tenham objetivos de trabalho bem definidos;

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, a título experimental, diretamente subordinadas ao Departamento de Promoção de Turismo da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, Delegacias Regionais de Turismo, sediadas nas regiões administrativas do Estado estabelecidas pelo Decreto n.º 52.576, de 12 de dezembro de 1970.

Artigo 2.º — As Delegacias Regionais de Turismo, coordenadas pelo Departamento de Promoção de Turismo, que lhes proporcionará a assistência técnica indispensável ao seu funcionamento, competem as seguintes atribuições:

a) — realizar levantamentos, pesquisas e estudos de turismo no âmbito de sua região;

b) — elaborar normas relativas à preparação, análise, controle e avaliação dos planos de turismo de sua região;

c) — promover a articulação das entidades de turismo existentes nas regiões em que atuam incentivando-as no que se fizer necessário;

d) — promover a criação de sociedades civis, comissões municipais e centros municipais de turismo;

e) — representar o Conselho Estadual de Turismo junto a entidades regionais ou locais de caráter turístico;

f) — elaborar programas de difusão cultural na área de sua jurisdição;

g) — encaminhar ao Departamento de Promoção de Turismo reivindicações e sugestões sobre medidas visando o desenvolvimento do turismo das respectivas regiões;

h) — executar ou colaborar com a realização de programas turísticos promovidos pelo Departamento de Promoção de Turismo;

i) — encaminhar ao Departamento de Promoção de Turismo relatório mensal de suas atividades.

Artigo 3.º — Os encargos de Delegados Regionais de Turismo serão desempenhados por servidores públicos pertencentes à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, ou de outros órgãos, mas colocados à sua disposição, ou ainda por servidores admitidos para tal fim, portadores de habilitação profissional de nível superior desde que comprovadamente, residam ou fixem residência nas cidades-sedes das Regiões.

Artigo 4.º — A implantação das Delegacias Regionais de Turismo, criadas por este Decreto, verificar-se-á através de Resolução do Titular da Pasta de Cultura, Esportes e Turismo, que ajuizará sobre a oportunidade de conveniência de sua instauração imediata ou paulatina atendendo aos recursos materiais e humanos disponíveis e a colaboração que possa receber, se julgada necessária, para o consecução desse objetivo, dos respectivos municípios sede.

Artigo 5.º — Os casos porventura omissos neste decreto serão resolvidos pelo Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1974.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil aos 10 de janeiro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 3.194, DE 10 DE JANEIRO DE 1974**

Dispõe sobre doação de sementes impróprias para o plantio, ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura, a doar ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo sementes de milho, soja, trigo e arroz, consideradas inservíveis para o plantio nas quantidades e valores abaixo discriminados:

— 37.843 (Trinta e sete mil e oitocentos e quarenta e três) sacos de sementes de milho, com peso de 50 Kg. cada sacco, no valor aproximado de Cr\$ 1.135.290,00 (Um milhão e cento e trinta e cinco mil e noventa e noventa cruzeiros).

— 5.911 (Cinco mil e novecentos e onze) sacos de sementes de soja, com peso de 50 Kg. cada sacco, no valor aproximado de Cr\$ 384.215,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil e duzentos e quinze cruzeiros).

— 15.096 (Quinze mil e noventa e seis) sacos de sementes de trigo, com peso de 50 Kg. cada sacco, no valor aproximado de Cr\$ 452.880,00 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta e oito cruzeiros).

— 6.374 (Seis mil e trezentos e setenta e quatro) sacos de sementes de arroz, com peso de 50 Kg. cada sacco, no valor aproximado de Cr\$ 254.960,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e sessenta e seis cruzeiros).

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os bens a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1974.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias — Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil aos 10 de janeiro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 583, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972**

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções a instituições assistenciais que especifica

Retificação

No artigo 1.º

Jaboticabal

Onde se lê:

	Cr\$	
Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal para término da construção do Centro Cirúrgico	250.000,00	
Lela-se:		
Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal para construção da 1.ª etapa das obras de sua Maternidade ... ..	250.000,00	

**DECRETO N.º 812, DE 2.º DE DEZEMBRO DE 1972**

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções a instituições assistenciais que especifica

Retificação

No artigo 1.º

Ribeirão Preto

Onde se lê:

	Cr\$	Cr\$
Instituto Santa Lydia para construção do 1.º pavimento e do pavimento térreo ... ..	270.000,00	
Lela-se:		
Instituto Santa Lydia para construção e reforma ... ..	175.000,00	
para aquisição de equipamentos ... ..	95.000,00	270.000,00

**DECRETO N.º 2.472, DE 20 DE SETEMBRO DE 1973**

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções a instituições assistenciais que especifica

Retificação

No artigo 1.º

Capital

Onde se lê:

	Cr\$	Cr\$
Associação Protetora da Infância — Província de São Paulo para manutenção de sua sede ... ..	5.000,00	
para manutenção das Obras Sociais Rosario de Ouro de São Roque ... ..	15.000,00	
para manutenção do Asilo São Vicente de Paulo, em Bebedouro ... ..	35.000,00	
para manutenção da Casa da Pequena Estudante, em Bebedouro ... ..	15.000,00	70.000,00
Lela-se:		
Associação Protetora da Infância — Província de São Paulo para manutenção de sua sede ... ..	5.000,00	
para manutenção das Obras Sociais Rosario de Ouro de São Roque ... ..	15.000,00	
para manutenção do Recanto São Vicente de Paulo, em Bebedouro ... ..	50.000,00	70.000,00

**DECRETO N.º 2.844, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1973**

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções a instituições assistenciais que especifica

Retificação

No artigo 1.º

Santa Barbara D'Oeste

Onde se lê:

	Cr\$
Serviço de Obras Sociais para término da parte posterior da obra ... ..	60.000,00
Lela-se:	
Serviço de Obras Sociais para manutenção ... ..	60.000,00

**DECRETO N.º 3.188, DE 9 DE JANEIRO DE 1974**

Dispõe sobre mudança de redação dos artigos 3.º e 5.º do Decreto n.º 52.881 de 18 de fevereiro de 1972

Retificação

Onde se lê:

Palácio dos Bandeirantes, aos 9 de janeiro de 1974.

Lela-se:

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 9 de janeiro de 1974.